

EMENDA N° DE 2022
(MPV nº 1.108, de 2022 – PLV nº 21/2022)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º-A da Lei nº 6.321/76, incluído pelo artigo 5º do PLV nº 21/2022, proveniente da MP nº 1.108/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O relator do Projeto na Câmara dos Deputados, dep. Paulinho da Força, inseriu art. 1-A e propôs que, após 60 dias sem uso do “ticket alimentação ou refeição”, ele será ser sacado. A medida teria implicação imediata.

Embora simpática, a proposta tem graves implicações. Quando vira pecúnia, é salário. E se é salário haverá incidência de encargos previdenciários e trabalhistas para o empregador e imposto de renda para o trabalhador.

Como será esse saque? Quem vai pagar? Não há sequer regulamentação para estabelecer isso pois o dispositivo não traz essa possibilidade.

Quando se converte em dinheiro não haverá controle de o empregado está adquirindo alimentos, bebida e cigarro. Haverá desvirtuamento do programa. Os controles que hoje temos desaparecerão.

Uma pesquisa já demonstrou que se receber em dinheiro, 65% dos trabalhadores optarão por usar os recursos para adquirir outras coisas e não alimentação.

Para os empregadores haverá uma insegurança enorme e colocará em risco a vontade de manter esse item no pacote de benefícios.

Além disso, a norma estabelece que os empregadores são punidos se o empregado utilizar inadequadamente o benefício, ou seja, comprar produtos que não são alimentícios. Como o empregador fará isso se o trabalhador sacou o recurso?

Sobre a portabilidade, imagine a situação: o empregador escolhe uma empresa pra fornecer a solução de alimentação para o seu trabalhador. O trabalhador leva para outra empresa nova, que o atraiu. A empresa some

SF/22075.77226-02

com o recurso e comete fraude. De quem será a responsabilidade? O empregador vai pagar duas vezes?

Outra hipótese. Se a empresa escolhida pelo trabalhador tiver custo mais alto, mesmo assim o empregador vai ter que pagar mais caro? O que o trabalhador ganha quando tira a liberdade do empregador em lhe oferecer esse benefício que é facultativo?

Na prática, o empregador pode optar por não oferecer o benefício.

E quem perde com isso é o próprio trabalhador.



SF/22075.772226-02

Sala das Sessões, de agosto de 2022.

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)